



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIONALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N°: 06/ 2020, Que;

Institui o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar - “MULHER VIVA”, estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Reeducação do Agressor, e dá providências correlatas.

Autor: Dep. Lucy Soares

Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei institui o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar - “MULHER VIVA”, estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Reeducação do Agressor, e dá providências correlatas.

Devemos passar então a verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise. A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “b” e art. 105, 5º do Regimento interno.

A proposição em destaque está de acordo com a constante evolução no campo da proteção a mulher e defesa de uma maior conscientização. As determinações constitucionais, por sua vez, foram complementadas pelas Cartas Estaduais e pela legislação infraconstitucional, dentre as quais se destacam o novo Código Civil que operou mudanças substanciais na situação feminina; a Lei nº 8.930/94 que incluiu o estupro no rol dos crimes hediondos; a Lei nº 9.318/96 que agravou a pena dos crimes cometidos contra a mulher grávida; a Lei nº 11.340/06 – a famosa Lei Maria da Penha – que penaliza com efetividade os casos de violência doméstica e a da lei do feminicídio – a Lei nº 13.104, promulgada em 9 de março de 2015. São normas que ilustram os significativos avanços operados na proteção dos direitos fundamentais femininos no cenário da história legislativa pátria.

Paralelamente, no plano externo, tratados internacionais sobre os direitos humanos das mulheres foram firmados a exemplo da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de Dezembro de 2020.

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

Dep. Gessivaldo Isaías
Dep. Henrique Pires
Dep. Evaldo Gomes
Dep. Lira Carvalho
Dep. Cezar Britto

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 18 / 05 / 2021
Neninho
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça